



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.453, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

Fis. 57
Proc. 26117
VISTO

Acrescenta artigo 67-A na Lei 200/92, sobre o uso e ocupação do solo do Município de Caraguatatuba, vedando a instalação de estabelecimentos de ressocialização de jovens e adultos e outros.

Ver. Aurimar Mansano

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Lei nº. 200/92, de 22/06/92, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Caraguatatuba, acrescido de artigo 67-A, nos seguintes termos:

“Art. 67-A - É vedado ao município de Caraguatatuba a instalação de estabelecimentos potencialmente perigosos, como instituições penais, de reabilitação, recuperação ou ressocialização de jovens e adultos, ou de outros que lhe sejam equivalentes ou assemelhados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de Setembro de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal